

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR N.º 84/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º30/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019, QUE ' DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ITAMOGI-ESTADO DE MINAS GERAIS".

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **sanciona** a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º- O Anexo III, mencionado no art.117, da Lei Complementar n.º30/2019, de 06 de junho de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

6.1.3 Anexo III - Parâmetros Urbanísticos

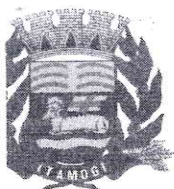
Tabela 6 -1 : Tabela do parâmetros Urbanísticos

ZONAS	Área Mín. do Lote m² *	Frente Mín.	Gabarito (h) *²	Taxa de Ocupação	Coef. De Aprov.	Taxa de Permeabilidade *³	Afastamentos	
							Frontal	Laterais e fundos *⁴
ZUC	200 m²	10	Livre *²	70%	1,5	15%	1,5	1,5
ZUE	200 m²	10	Livre *²	70%	1,7	15%	1,5	1,5
ZAC	240 m²	10	Livre *²	70%	1,5	15%	2	1,5
ZOE	240 m²	10	Livre *²	70%	1,5	15%	2	1,5
ZPAM 1	-	-	-	-	-	-	-	-
ZPAM 2	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEO 1 a 4	200 m²	10	Livre *²	70%	1,5	15%	1,5	1,5
ZOC	180 m²	9	Livre *²	80%	1,5	15%	1,5	1,5
ZUESP	400 m²	12	Livre	70%	1	15%	5	1,5
ZUESP 2	300 m²	12	Livre	70%	1	15%	5	1,5
ZEIC	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEIS	160 m²	8	Livre *²	80%	1	15%	1,5	1,5
ZI 1	600 m²	15	Livre	70%	1	15%	5	1,5
ZI2	500 m²	15	Livre	70%	1	15%	5	1,5

* Valores válidos para novos loteamentos.

*² Quando a construção se der na divisa (exceto nas ZI 1, ZI2 E ZUESP), o gabarito máximo dessa construção será de 5 metros, podendo aumentar o gabarito a partir do recuo obrigatório.

As construções podem se dar na divisa desde que hajam alternativas para o cumprimento da legislação de área mínima de ventilação e iluminação conforme o disposto na Lei nº 617.95 sobre as Construções no Município de Itamogi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

*³ Os Recuos obrigatórios também podem ser usados como áreas permeáveis desde que sejam permeáveis de fato e estejam fora da projeção dos beirais ou qualquer outra cobertura.

Sugestões de pisos permeáveis (grama, pisograma, piso megadreno, placa cimentícia permeável, Piso de pneureciclado drenante)

*⁴ Recuos laterais e fundos serão obrigatórios quando houver aberturas tanto perpendiculares quanto paralelas aos muros. O recuo frontal poderá ser coberto em 60% da testada do lote apenas para uso como garagem, sendo nesse caso necessário fechamento frontal da parte não coberta com no máximo 2 metros de altura e pé direito mínimo da garagem de 2,50 metros. O fechamento frontal deverá nesses casos ser 30% translúcido

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

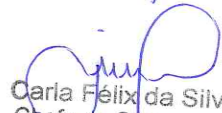
Itamogi/MG, 21 de dezembro de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei Complementar 84/2022 de 21/12/22 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 21/12/22 à 02/01/23.

Itamogi, MG, 21 de Dezembro de 2022


Carla Félix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matrícula 135085

--